



A9-0192/2023

24.5.2023

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na Zona abrangida pelo Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA) (COM(2022)0563 – C9-0370/2022 – 2022/0348(COD))

Comissão das Pescas

Relator: João Pimenta Lopes

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	6
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	9
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	10

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na Zona abrangida pelo Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA)
(COM(2022)0563 – C9-0370/2022 – 2022/0348(COD))**

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2022)0563),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 43.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0370/2022),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A9-0192/2023),
1. Rejeita a proposta da Comissão;
 2. Convida a Comissão a retirar a sua proposta;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetivo e conteúdo da proposta

A proposta em apreço visa incorporar no direito da UE as medidas de conservação, de gestão e de controlo adotadas no âmbito do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA). O SIOFA é a organização regional de gestão das pescas (ORGP) responsável pela gestão dos recursos haliêuticos na sua zona de aplicação.

A UE é parte contratante (PCC) no SIOFA desde 2008. Como tal, as medidas de conservação e de gestão (MCG) adotadas pelo SIOFA são vinculativas para a UE, que tem atualmente um navio de pesca ativo na zona de aplicação do SIOFA, o qual deve cumprir as MCG desta organização.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do SIOFA, cada PCC deve fazer o necessário para assegurar a aplicação e garantir o cumprimento dessas medidas. Em nome da UE, a Comissão Europeia elabora diretrizes de negociação anuais com base numa posição de cinco anos da UE estabelecida por decisão do Conselho e assente em pareceres científicos. Em consonância com a posição da UE, essas diretrizes são apresentadas, debatidas e aprovadas no grupo de trabalho do Conselho.

Todas as medidas do SIOFA são vinculativas se não forem apresentadas objeções ou se as objeções forem em seguida retiradas. O procedimento de objeção é regido pelo artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), uma vez que as medidas do SIOFA têm efeitos jurídicos (isto é, tornam-se vinculativas para as partes contratantes). Antes de decidir apresentar uma objeção a uma medida, a Comissão pede ao Conselho que aprove a decisão de objeção.

As medidas do SIOFA destinam-se principalmente às PCC, mas também impõem obrigações aos operadores (como os capitães de navios).

A proposta em causa, que se destina a aplicar as medidas do SIOFA adotadas desde 2016 e a criar um mecanismo para a aplicação de medidas futuras, tem em conta a pesca exercida por navios da UE com linhas de mão e palangres demersais na zona de aplicação do SIOFA.

A fim de reduzir o tempo necessário à transposição para o direito da UE das medidas adotadas pelas ORGP, a Comissão propõe a introdução de um mecanismo denominado «referências dinâmicas», subordinado aos poderes delegados atribuídos à Comissão ao abrigo do artigo 290.º do TFUE.

Embora as referências dinâmicas às CMM se destinem a ser utilizadas pelos Estados-Membros, em muitos casos a proposta prevê como seus destinatários os operadores.

Estes documentos prescritivos incluem formatos de comunicação ou documentos para o intercâmbio de dados do SIOFA relacionados com a entrada e saída de zonas específicas, os pontos em que têm início e fim as operações de calagem das artes de pesca, as operações de transbordo e de transferência e o avistamento de navios de países terceiros. Uma vez que estes requisitos e modelos mudam periodicamente e que atualmente só há um navio de pesca da

União ativo nas pescarias geridas pelo SIOFA, a Comissão Europeia entende que as «referências dinâmicas» constituem uma inovação adequada para incorporar as alterações do SIOFA no direito da UE.

Os poderes delegados enumerados na proposta habilitam a Comissão a alterar ou completar o regulamento proposto no que diz respeito às medidas adotadas pelo SIOFA relativas:

- às informações exigidas para a autorização dos navios;
- à alteração do tipo de pesca e das artes de pesca autorizadas;
- ao número de capturas/recuperação de unidades indicadoras de ecossistemas marinhos vulneráveis (EMV);
- ao raio em que deve cessar a pesca de fundo se, no decurso das operações de pesca, as provas de descobertas de EMV excederem níveis-limiar;
- à cobertura por observadores científicos na pesca de fundo e à introdução de um programa de observação eletrónica;
- às medidas para a pesca de marlonga na zona do banco Del Cano no respeitante ao período da campanha de pesca, à frequência da comunicação automática por VMS, ao número de observadores científicos e à metodologia de observação, à taxa de marcação e libertação, à calagem das linhas pelos navios de pesca, à frequência de comunicação ao Secretariado do SIOFA, às profundidades a que as linhas são caladas e às medidas de proteção de outras espécies;
- às medidas para a pesca de marlonga na zona da crista de Williams no respeitante à campanha de pesca, às taxas de marcação e de libertação, às taxas de comunicação e ao conteúdo das comunicações transmitidas ao Secretariado do SIOFA, ao âmbito geográfico da pesca, ao número de anzóis por linha, ao número de observadores científicos e à metodologia de observação, à interrupção mínima entre viagens de pesca consecutivas e às medidas de proteção de outras espécies;
- às alterações dos anexos do regulamento proposto.

Posição do relator

O relator constata que a proposta da Comissão introduz «referências dinâmicas» no direito da UE como instrumento para aplicar rapidamente as regras do SIOFA. Embora, em princípio, acolha favoravelmente todas as sugestões que permitam acelerar a transposição das recomendações das ORGP, o relator lembra que, de acordo com os Tratados e a jurisprudência do Tribunal de Justiça, quando o direito da União pretenda impor obrigações a particulares, como os operadores, estes devem ter a possibilidade de tomar conhecimento do âmbito e conteúdo completos dessas obrigações na sua própria língua (ver o acórdão de 11 de dezembro de 2007, Skoma-Lux, C-161/06, EU:C:2007:773, ponto 38).

Os muitos casos em que a proposta utiliza referências dinâmicas prejudicam o direito dos cidadãos e dos operadores da UE de tomar conhecimento do âmbito e conteúdo completos das referidas obrigações na sua própria língua. O relator recorda que, para serem aplicáveis, as obrigações devem ser publicadas no Jornal Oficial (acórdão de 22 de fevereiro de 2022,

Stichting Rookpreventie Jeugd e o., C-160/20, EU:C:2012:101, ponto 40). É também esta a abordagem dos legisladores nos regulamentos que transpõem as medidas de conservação e de gestão da Comissão das Pescas do Pacífico Ocidental e Central (WCPFC)¹, da Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC)² e da Comissão para a Conservação do Atum-do-Sul (CCSBT)³.

Num espírito de manutenção da coerência com os demais instrumentos de transposição das regras das ORGP, o relator salienta que as alterações adotadas pelo SIOFA às MCG devem ser incorporadas no direito da UE, pelo menos, por meio de poderes delegados que permitam à Comissão atualizar as obrigações em conformidade com o direito da União, disponibilizando-as aos operadores na sua versão mais recente. As regras do SIOFA – tal como qualquer transposição das decisões das ORGP – devem continuar subordinadas aos poderes delegados da Comissão Europeia.

O relator assinala ainda que, em muitos casos, a proposta da Comissão Europeia vai além dos requisitos das MCG do SIOFA, e convida a Comissão a respeitar a redação original das disposições do SIOFA.

O relator toma nota desta proposta da Comissão e propõe a rejeição a proposta legislativa em causa, convidando a Comissão a evitar recorrer a referências dinâmicas.

¹ Regulamento (UE) 2022/2056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, que estabelece medidas de conservação e de gestão aplicáveis na zona da Convenção das Pescas do Pacífico Ocidental e Central e que altera o Regulamento (CE) n.º 520/2007.

² Regulamento (UE) 2022/2343 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona de competência da Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC) e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (CE) n.º 1984/2003 e (CE) n.º 520/2007 do Conselho.

³ 2021/0242 (COD) (a publicar).

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Estabelecimento de medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na Zona abrangida pelo Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA)	
Referências	COM(2022)0563 – C9-0370/2022 – 2022/0348(COD)	
Data de apresentação ao PE	4.11.2022	
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	PECH 9.11.2022	
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	DEVE 9.11.2022	ENVI 9.11.2022
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	DEVE 30.11.2022	ENVI 1.12.2022
Relatores Data de designação	João Pimenta Lopes 14.12.2022	
Exame em comissão	23.1.2023	28.3.2023
Data de aprovação	24.5.2023	
Resultado da votação final	+: –: 0:	24 3 0
Deputados presentes no momento da votação final	Clara Aguilera, João Albuquerque, Pietro Bartolo, François-Xavier Bellamy, Isabel Carvalhais, Maria da Graça Carvalho, Asger Christensen, Rosa D’Amato, Francisco Guerreiro, Niclas Herbst, Jan Huitema, France Jamet, Predrag Fred Matić, Caroline Roose, Bert-Jan Ruissen, Marc Tarabella	
Suplentes presentes no momento da votação final	Martin Hlaváček, Ska Keller, Gabriel Mato, Raffaele Stancanelli, Lucia Vuolo	
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Pablo Arias Echeverría, Anna-Michelle Asimakopoulou, Marco Campomenosi, Clare Daly, Gilles Lebreton, Mick Wallace	
Data de entrega	24.5.2023	

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

24	+
ECR	Bert-Jan Ruissen, Raffaele Stancanelli
NI	Marc Tarabella
PPE	Pablo Arias Echeverría, Anna-Michelle Asimakopoulou, François-Xavier Bellamy, Maria da Graça Carvalho, Niclas Herbst, Gabriel Mato, Lucia Vuolo
Renew	Asger Christensen, Martin Hlaváček, Jan Huitema
S&D	Clara Aguilera, João Albuquerque, Pietro Bartolo, Isabel Carvalhais, Predrag Fred Matic
The Left	Clare Daly, Mick Wallace
Verts/ALE	Rosa D'Amato, Francisco Guerreiro, Ska Keller, Caroline Roose

3	-
ID	Marco Campomenosi, France Jamet, Gilles Lebreton

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções